SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROJETO BÁSICO
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados ao fornecimento e instalação de plataforma elevatória vertical para acesso ao pavimento superior da Casa da Cultura Dante e Albina Mosconi, no Município de Caçador/SC, sito à Rua Curitibanos, nº 600, inscrição imobiliária nº 001.01.048.0177.001, cadastro municipal nº 2.365, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de obra, sendo serviços comuns de engenharia, por se enquadrarem na classificação nos termos do parágrafo XXI, do art. 6°, da Lei 14.133, de 2021.

1.3. A presente licitação será realizada na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA,** sob regime de **CONTRATAÇÃO PREÇO UNITÁRIO** do tipo **MENOR PREÇO.**

1.4. O prazo de execução é de aproximadamente 90 dias.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de promover a adequação da acessibilidade da Casa da Cultura Dante e Albina Mosconi, no Município de Caçador/SC, garantindo condições adequadas de acesso aos diferentes níveis da edificação e possibilitando a utilização dos espaços públicos por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A Casa da Cultura constitui importante equipamento público destinado à realização de atividades culturais, educacionais, institucionais e comunitárias, apresentando circulação entre diferentes pavimentos. Atualmente, a inexistência de um sistema adequado de circulação vertical acessível limita o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ao pavimento superior, comprometendo a utilização plena e democrática dos ambientes existentes.

Diante dessa situação, torna-se necessária a implantação de plataforma elevatória vertical e dos acessos necessários à sua instalação, de modo a proporcionar uma solução permanente, segura e compatível com as características físicas da edificação.

A intervenção está fundamentada nos princípios da acessibilidade, igualdade de condições de uso, segurança, inclusão social e interesse público, buscando eliminar barreiras arquitetônicas e assegurar que os espaços culturais municipais possam ser utilizados de forma autônoma e segura pelo maior número possível de cidadãos.

A solução proposta contempla o fornecimento e a instalação de plataforma elevatória vertical, bem como os serviços de engenharia necessários à sua implantação, incluindo as adequações construtivas, instalações, acabamentos e demais serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento do equipamento.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da natureza técnica dos serviços, que envolvem fornecimento de equipamento específico, execução de serviços de engenharia, adequações na estrutura existente, instalação, testes, ajustes e demais procedimentos necessários para garantir o funcionamento seguro e adequado da plataforma. A execução integrada por empresa com capacidade técnica compatível permite maior segurança na implantação e melhor compatibilização entre o equipamento e as características da edificação existente.

A medida também contribui para a preservação e valorização do patrimônio público, uma vez que possibilita a adequação da edificação existente sem a necessidade de construção de uma nova estrutura para atendimento da circulação vertical, racionalizando os recursos públicos e ampliando a funcionalidade do imóvel.

A contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de planejamento da contratação, atendimento ao interesse público, busca da solução mais adequada e observância

dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, segurança jurídica e promoção do desenvolvimento sustentável.

Assim, considerando a necessidade de garantir condições de acessibilidade e segurança aos usuários da Casa da Cultura Dante e Albina Mosconi, bem como a necessidade de adequação da edificação às exigências técnicas aplicáveis, justifica-se a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia destinados ao fornecimento e instalação da plataforma elevatória vertical e à readequação dos acessos ao pavimento superior, proporcionando melhores condições de utilização do equipamento público e assegurando o acesso aos espaços culturais de maneira mais inclusiva, segura e adequada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Considerando as condições atuais de acessibilidade da Casa da Cultura Dante e Albina Mosconi e a necessidade de garantir condições adequadas de acesso ao pavimento superior da edificação, entende-se que a solução mais viável e eficaz para a Administração é a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de fornecimento e instalação de plataforma elevatória vertical, incluindo as adequações necessárias na edificação para sua implantação e funcionamento.

Com base nos levantamentos técnicos, vistorias realizadas e avaliação das condições existentes, verificou-se que a alternativa escolhida é técnica e economicamente viável, permitindo promover a acessibilidade ao pavimento superior por meio da instalação de equipamento adequado, sem a necessidade de implantação de nova edificação ou de intervenções estruturais de maior complexidade.

A intervenção deverá contemplar o fornecimento e a instalação da plataforma elevatória vertical, bem como todos os serviços e adequações necessários à sua perfeita implantação, funcionamento e utilização, incluindo as adaptações na área de acesso, execução dos elementos de apoio e proteção, instalações elétricas, dispositivos de segurança, portas, portões e demais componentes especificados no projeto, nas especificações técnicas e nas normas aplicáveis.

A solução proposta proporcionará melhores condições de acessibilidade, segurança, autonomia e conforto aos usuários da Casa da Cultura, especialmente às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, permitindo o acesso ao pavimento superior de forma adequada e segura. A instalação do equipamento também contribuirá para a eliminação ou redução das barreiras físicas existentes, ampliando a utilização dos espaços disponíveis na edificação por todos os usuários.

A intervenção está alinhada aos princípios de acessibilidade, inclusão, segurança e atendimento ao interesse público, possibilitando que os ambientes localizados no pavimento superior sejam utilizados de maneira mais ampla pela população, para a realização de atividades culturais, artísticas, educativas, institucionais, sociais e comunitárias.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se adequada ao interesse público, uma vez que possibilita a implantação de solução específica de acessibilidade, com fornecimento e instalação realizados por profissionais habilitados e observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis, promovendo a valorização, adequação e melhor aproveitamento do patrimônio público municipal, bem como a qualificação das condições de acesso e utilização da Casa da Cultura Dante e Albina Mosconi.

3.2. A presente contratação adotará como regime a contração por **Menor Preço por Lote** e a execução por **Empreitada por Preço Unitário.**

3.3. A execução deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas, aos projetos executivos, aos memoriais descritivos e às normas da ABNT aplicáveis, garantindo a qualidade, durabilidade e segurança da edificação.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os serviços são considerados “comuns”, pois se enquadram na classificação nos termos do parágrafo XXI, do art. 6°, da Lei 14.133, de 2021.

4.2. É imprescindível que os serviços sejam acompanhados por profissionais habilitados, contratados pela empresa executora, uma vez que a fiscalização da prefeitura se restringe a aferição do serviço e não a orientações no que se refere a sua execução.

4.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRAÇÃO

A licitante interessada terá acesso ao Memorial Descritivo e seus anexos desde a abertura do pleito, devendo estudar todo o material, podendo questionar sobre dúvidas de execução da obra, para poder embasar corretamente sua proposta.

Junto à documentação de habilitação, a licitante deverá apresentar **Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações da licitação e das condições locais da obra para cumprimento das obrigações do objeto da mesma**.

A empresa contratada deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental e juntar à documentação de habilitação a **Declaração de Responsabilidade Ambiental**, conforme descritivo abaixo:

> "Declaramos para os devidos fins e efeitos legais que conhecemos a legislação ambiental, notadamente as relacionadas às atividades objeto deste Edital, e que tomamos total conhecimento das obrigações constantes do objeto da presente licitação e sabendo das restrições ambientais relacionadas à preservação do meio ambiente e à minimização dos impactos ambientais advindos dos serviços previstos neste Edital, cujas ações serão criteriosamente implementadas, incluindo o monitoramento ambiental quando necessário; responsabilizamo-nos pela obtenção dos materiais necessários para a execução destes serviços de fontes devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes; assumimos a responsabilidade pela execução sem ônus ao município de Caçador da limpeza de entulhos, bem como do "bota fora", focos de proliferação endêmica, higiene e pela qualidade socioambiental da obra ou serviços."

A empresa contratada deverá cumprir os procedimentos de segurança e saúde do trabalho e saúde operacional, juntando à documentação de habilitação a **Declaração de cumprimento às normas de saúde e segurança do trabalho**, conforme descritivo abaixo:

> "Declaramos para os devidos fins e efeitos legais conhecer e cumprir o disposto na Lei Federal no 6.514/77, a Portaria no 3.214/78 e legislação complementar emitidas pelo Ministério do trabalho no seu todo e, notadamente, quanto aos Procedimentos Internos do município de Caçador (Procedimentos de Segurança empresas prestadoras de serviço). "

As declarações acima citadas deverão ser assinadas obrigatoriamente pelo Responsável Técnico apresentado pela empresa e, também, pelo proprietário da empresa e/ou seu representante legal.

5.1 Sustentabilidade

5.1.1. A empresa contratada deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com alguns citados abaixo:

- Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável;
- Planejamento e boa gestão da obra para evitar desperdício de matéria-prima;
- Realizar bota-fora em local adequado e licenciado;
- Realizar diariamente a organização da obra, sendo possível verificar todos os materiais presentes no

local, visando evitar aquisição de mais material que possa ser desperdiçado posteriormente;

• Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;

• Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços;

• Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos;

• Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;

• Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental;

• Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.

5.2 Subcontratação

5.2.1. Será admitida a subcontratação parcial de serviços para a execução das obras, até o limite de 25% do valor total do contrato, sendo proibida a subcontratação dos serviços exigidos em acervo e atestado técnicos.

5.2.2. Optando-se pela subcontratação de serviços, a Contratada deverá apresentar ao município, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme § 1º e § 2º, do Art. 122, da Lei 14.133/21.

5.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante ao rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.2.4. Não será admitida a cessão ou transferência total do objeto.

5.2.5. É vedada a sub-rogação completa ou dos serviços exigidos em acervo e atestados técnicos.

5.3 Garantia de Contratação

5.3.1. Será exigida a prestação de garantia pela Adjudicatária, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro-garantia; ou

c) Fiança bancária.

5.3.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na C/C 35.4911-9, Agência 375-1, Operação 006, do Banco do Brasil, mediante depósito identificado a crédito da Prefeitura Municipal de Caçador – SC.

5.3.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

5.3.4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

5.3.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Artigo 827 do Código Civil.

5.3.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser

readequada ou renovada nas mesmas condições.

5.3.7. Caso venha ocorrer termo de aditamento contratual, a Contratada deverá apresentar garantia complementar na mesma modalidade escolhida no momento da assinatura do contrato.

5.3.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do município, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela fiscalização.

5.3.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

5.3.10. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, através da assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

5.4. Vistoria

5.4.1. É essencial o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a avaliação prévia do local de execução e a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, sob pena de inabilitação (Lei 14.133; Art. 63; § 2º).

5.4.2. É recomendado às empresas licitantes vistoriar o local da obra antes da elaboração da proposta, mediante prévio agendamento de horário junto à Secretaria de Cultura.

5.4.3. Para agendamentos da visita ao local da obra, os interessados deverão entrar em contato com a Secretaria de Cultura, a partir do dia útil seguinte ao da publicação do Edital, no telefone 49 2040 - 5777, das 13h às 19h, e agendar com os servidores a data e horário da visita, com até **03 (três) dias** de antecedência à data de abertura da licitação.

5.4.4. O agendamento da visita deverá ser efetuado **48 (quarenta e oito) horas** antes da data desejada.

5.4.5. A visita deverá ser realizada em até **24 (vinte e quatro) horas** antes da data e horário marcados para a abertura da licitação.

5.4.6. Para a vistoria, o licitante ou seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4.7. A contratada, independente da realização de vistoria, ao participar deste processo, concorda com todos os termos e valores constantes neste Edital.

5.4.8. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.

5.4.9. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.4.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.4.11. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.5 Requisitos de aferição dos resultados

5.5.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados os profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, relacionando as recomendações que se fizerem necessárias para correção, se for o caso.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução

6.1.1. Homologado o processo licitatório pela autoridade competente, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato.

6.1.2. Como condição para que seja expedida a Ordem de Serviço, após a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cadastro Nacional de Obras - CNO, obrigatoriamente em sua razão social e CNPJ;

b) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução da obra;

c) Documentos solicitados no manual de procedimentos de Segurança para empresas prestadoras de serviço.

6.1.3. A ordem de serviço será emitida em até **30 (trinta) dias corridos** após a assinatura do contrato sendo que os documentos exigidos no item anterior deverão também ser apresentados neste prazo, sob pena de rescisão contratual.

6.1.4. O prazo de execução da obra será de **03 (três) meses** a contar da a emissão da ordem de serviço, e deverá ser executado seguindo o cronograma físico-financeiro.

6.1.5. Todas as atividades deverão estar de acordo com as normas, especificações e métodos da ABNT, Código de Obras, Uso do Solo e demais normas e regulamentos oficiais atinentes a cada um dos projetos, efetuando-se os respectivos controles tecnológicos. Para todos os serviços a ausência de legislação específica enseja a observação das normas internacionais, citadas ou não no edital.

6.1.6. Fica estabelecido que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido.

6.1.7. A empresa vencedora deverá manter na obra o Diário de Obra, onde serão lançados diariamente todos os atos e fatos incidentes e o mínimo de informações necessárias para o bom entendimento deste (principalmente data de início e término de cada etapa de serviço, a mão de obra empregada, por especialidade, inclusive o quantitativo; especificar quais funcionários pertencem ao quadro de funcionários da contratada e quais são terceirizados) e deve ser devidamente assinado pelo profissional responsável pela execução e pelo Fiscal da Obra. Ocorrências que venham a interferir no andamento da obra, somente serão observadas se devidamente anotadas no referido documento.

6.1.8. Deverá ser apresentada pela contratada para a fiscalização cópia do diário de obra a cada medição.

6.1.9. Os boletins de medição serão emitidos a cada 30 dias, contendo exclusivamente os serviços entregues com qualidade adequada e na quantidade efetivamente executada. A primeira e a última medição poderão ser realizadas em maior ou menor prazo decorrido de obra, caso haja necessidade administrativa. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições.

6.1.10. A empresa vencedora deverá manter na obra, placa da obra, conforme modelo e texto fornecido pela Secretaria de Cultura.

6.1.11. Todas as dúvidas existentes quanto à técnica de construção, deverão ser sanadas com a fiscalização da obra, cabendo à empresa vencedora aguardar a deliberação para prosseguir as atividades daí decorrentes.

6.1.12. Qualquer alteração na execução da obra deverá ser solicitada por escrito pela licitante vencedora e somente poderá ser executada com prévia autorização por escrito da fiscalização.

6.1.13. Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação à fiscalização da obra, devidamente justificada pelo responsável

técnico.

6.1.14. Todos os serviços e materiais que porventura não foram especificados no memorial descritivo ou nos projetos, porém inerentes e necessários ao bom andamento da obra e objetivo do projeto, serão considerados como descritos, quantificados e de inteira responsabilidade da contratada, evitando assim, futuros aditivos.

6.1.15. A empresa vencedora deverá, antes do início dos serviços, analisar todos os documentos relacionados aos projetos e a planilha orçamentária, a fim de que possa se certificar de todos os detalhes executivos, custos e exequibilidade dos mesmos. Não será aceito aditivo de materiais já previstos e orçados.

6.1.16. O memorial descritivo, projetos e planilha orçamentária, encontram-se disponibilizados em anexo a este Projeto Básico para consulta dos interessados, não podendo a contratada alegar, posteriormente, desconhecimento do mesmo, ou falha que impossibilite a execução contratual.

6.1.17. Caberá à licitante vencedora proceder à instalação da obra dentro das normas gerais de construção, sendo de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras: alvará, certidões e licenças, evitando interrupções por embargo, bem como, ter um jogo completo aprovado e atualizado dos projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, diário de obra, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's) e demais elementos que interessem ao serviço.

6.1.18. O responsável técnico apresentado pela licitante vencedora deverá acompanhar os serviços diariamente, constando informações sobre o andamento das atividades e as descrevendo no diário de obra com sua assinatura.

6.1.19. Semanalmente, o responsável técnico deverá realizar visita à obra acompanhado do fiscal da obra. A existência da fiscalização não exime a contratada de responsabilidade sobre a qualidade dos serviços executados e dos prazos desta execução.

6.1.20. Nos diários de obras deverá constar registro da presença da fiscalização na obra.

6.1.21. A contratada terá à sua disposição todas as informações técnicas disponíveis no IPPUC para a realização dos serviços contratados. A licitante vencedora será responsável pela preservação das benfeitorias existentes.

6.1.22. A licitante vencedora que por ventura estiver executando ou vier a executar outras obras contratadas pelo município de Caçador poderá utilizar os mesmos equipamentos, veículos e profissionais, inclusive de forma simultânea, desde que isso não afete a execução e andamento dos serviços, bem como não implique em atrasos nas etapas do cronograma físico-financeiro.

6.1.23. Não será concedida prorrogação de prazo de execução e nem poderão ser realizados ajustes no cronograma físico-financeiro caso ocorram as situações mencionadas no item anterior.

6.1.24. O termo de recebimento provisório de obra será emitido pela Administração após o último boletim de medição. O termo de recebimento definitivo de obra será emitido no mínimo 7 (sete) dias após a emissão do termo de recebimento provisório.

6.1.25. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados subsequente à assinatura do Contrato, prazo este destinado ao início, mobilização, execução e regularização da obra, emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo e pagamento do objeto licitado.

6.1.26. As alterações correspondentes à prorrogação de prazo deverão ser acompanhadas da respectiva complementação do registro da ART (anotação de Responsabilidade Técnica) da obra junto ao CREA ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CAU da região onde os serviços serão realizados, sem ônus para a Contratante.

6.2. Local e horário da prestação dos serviços

6.2.1. A obra objeto deste Projeto Básico será executada sito à Rua Curitibanos, nº 600, inscrição imobiliária nº

001.01.048.0177.001, cadastro municipal nº 2.365, bairro Centro, Caçador - SC.

6.2.2. As atividades a serem desenvolvidas nas áreas de execução da obra e acessos, poderão ser realizadas das 07h às 18h, evitando atividades anteriores e posteriores a esses horários para diminuir a perturbação à vizinhança.

6.3. Projetos

6.3.1. A Contratada deverá analisar e avaliar previamente o projeto, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária e os demais documentos que integram a contratação, incluindo os projetos de demolição, quando aplicáveis, verificando sua compatibilidade e identificando eventuais inconsistências, omissões ou incompatibilidades. Caso sejam constatadas divergências, estas deverão ser formalmente comunicadas à Fiscalização, acompanhadas das respectivas justificativas e, quando cabível, das propostas de correção ou adequação para análise e aprovação prévia da Fiscalização.

6.3.2. Serão de responsabilidade da licitante vencedora as custas com as ART's e RRT's, exigidos para a execução dos serviços referente à obra, bem como as ART's e RRT's complementares, caso seja necessário.

6.4. Materiais a serem disponibilizados

6.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas em memorial descritivo, promovendo sua substituição quando necessário.

6.4.2. Os materiais e equipamentos a serem fornecidos devem ser de primeira qualidade, novos, possuir data de fabricação não superior a 2 (dois) anos e estar rigorosamente de acordo com as especificações exigidas, obedecendo as normas estabelecidas pelos órgãos fiscalizadores competentes.

6.4.3. Antes do início da execução da obra a licitante vencedora deve apresentar os catálogos técnicos dos materiais a serem utilizados na obra, constando os dados gerais/especificações dos itens que serão fornecidos com marca, modelo e comprovação que atendam o projeto básico, visando aprovação da fiscalização.

6.4.4. A proposta de preço do licitante deverá prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços descritos no memorial descritivo, tais como: remuneração do pessoal, encargos trabalhistas, tributos, alimentação, combustível, manutenção de veículos, multas, dentre outras.

6.4.5. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.

6.4.6. Promover a guarda patrimonial, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

6.4.7. Remover entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra.

6.5. Especificação da garantia do serviço

6.5.1. O fornecedor dará plena e total garantia dos equipamentos fornecidos, como válvulas, equipamentos analíticos, equipamentos elétricos, entre outros, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano após a sua instalação, responsabilizando-se, dentro deste prazo, por qualquer defeito, sem que isto acarrete a cobrança de qualquer custo adicional para o município de Caçador.

6.5.2. Em caso de ocorrências, o município comunicará o fornecedor para que envie seu representante técnico para efetuar o reparo dos equipamentos/serviços em garantia.

6.5.3. Na hipótese de não comparecimento do representante técnico do fornecedor, fica autorizado o município, através de seu corpo técnico, executar diretamente o conserto dos equipamentos, sendo a garantia contratual mantida incólume e devendo ser realizado o ressarcimento das despesas com material e mão-de- obra despendidos na execução do conserto dos equipamentos à então Contratada. O não comparecimento do representante técnico do fornecedor dentro do prazo de garantia implicará no aceite das despesas porventura reivindicadas pelo município.

6.5.4. Caso algum dos parâmetros definidos pelo memorial descritivo e projetos não tenha sido atendido, a

empresa terá prazo de 30 (trinta) dias para fazer as modificações necessárias para atendê-los. Se ainda assim não atender, será estipulada uma multa contratual de 1% (um por cento) ao dia e de no máximo 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.5.5. O prazo legal de responsabilização da Contratada pela solidez e segurança do trabalho quanto à entrega de materiais e serviços, no que se refere à obra de que trata este Projeto Básico, será de 5 (cinco) anos a contar da emissão do seu Termo de Recebimento Definitivo, conforme prevê o Código Civil Brasileiro em seu artigo 618.

6.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.6.1. Concluídas todas as etapas da obra, a licitante vencedora deverá solicitar**,** por escrito, o recebimento provisório, o qual será realizado pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada.

6.6.2. Para solicitar o recebimento provisório a obra deve estar totalmente limpa e todas as etapas devem ter sido aprovadas pela Fiscalização.

6.6.3. Antes do recebimento provisório, a licitante vencedora deverá elaborar e fornecer o projeto "*As built*" à Fiscalização, para os casos previstos no art. 1º, §1º da Resolução nº 425, 18 de dezembro de 1998 do CONFEA.

6.6.4. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, o qual não será superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados pelas partes.

6.6.5. Juntamente com o pedido de recebimento definitivo, deverá a licitante vencedora apresentar todos os documentos relacionados à regularização da obra, como por exemplo: Certidão de Obra emitida pelo INSS, habite-se, entre outros.

6.6.6. O recebimento definitivo não eximirá o contratado da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a contratada ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias, conforme descrito no Item 6.5 - Especificação da garantia do serviço.

6.7. Responsabilidade da contratada

6.7.1. Será de responsabilidade da licitante vencedora qualquer acidente que a obra possa causar até a conclusão dos serviços e entrega da obra.

6.7.2. A licitante vencedora será responsável pelos danos causados ao município de Caçador ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos terceirizados, mesmo em áreas públicas que não constem do objeto do presente edital.

6.7.3. A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da licitante vencedora em quaisquer ocorrências, atos, erros ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a ele relacionados.

6.7.4. O transporte dos materiais aplicados na obra deverá ser realizado com cautela e segurança, objetivando impedir acidentes ou deslocamento de material ao longo das vias públicas ou no próprio local da obra.

6.7.5. Em caso de alteração do responsável técnico inicialmente apresentado pela licitante vencedora, anteriormente à assinatura do contrato ou durante a vigência do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar **motivo justo decorrente de fato superveniente**, o qual será analisado pela fiscalização. Sendo aceito o motivo apresentado, a licitante vencedora deverá apresentar:

a) Documentação do novo profissional, incluindo CAT – Certidão de Acervo Técnico;

b) **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** ou **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT** de execução da obra, referente aos serviços que serão executados sob a responsabilidade técnica do novo responsável técnico.

6.8. Prazo de execução

6.8.1. O prazo de execução da obra deverá ser de **03 (três) meses** ou **90 (noventa) dias consecutivos**

contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo município de Caçador.

6.8.2. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços, a empresa vencedora deverá solicitar **via protocolo (1DOC)**, no prazo mínimo de **30 (trinta) dias** antes do término do prazo previsto para a entrega da obra. Os pedidos de prorrogação de prazo deverão estar devidamente justificados e comprovados (anexar gráficos meteorológicos de índices pluviométricos, quando for o caso, por exemplo). **A prorrogação de prazo não implicará em alteração de valores contratuais.**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A **GESTÃO DO CONTRATO** administrativo ficará a cargo da servidora Julie Cristina Pereira e a **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO e a FISCALIZAÇÃO DA OBRA** ficará a cargo da servidora Ivolnéia Alves de Freitas, Engenheira Civil, CREA/SC 145.089-0.

Caberá aos servidores designados verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1 Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada técnica e administrativamente pelos fiscais da obra e do contrato, respectivamente.

7.1.1. Fiscalização técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

A fiscalização exercida pelo município não reduz e nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade. A fiscalização poderá impugnar qualquer trabalho que não satisfaça as condições do memorial descritivo e/ou projeto, sendo a licitante vencedora obrigada a refazer qualquer trabalho rejeitado pela fiscalização, sem qualquer ônus para o município. Ao final de cada etapa descrita no cronograma físico-financeiro a fiscalização deve ser comunicada **por escrito**.

O responsável pela fiscalização da obra tem plena autonomia para evitar a permanência na obra de qualquer funcionário que esteja em desacordo com as recomendações descritas no Memorial Descritivo, no edital ou nas normas regulamentadoras pertinentes.

Para facilitar o trabalho da fiscalização a licitante vencedora deverá manter na obra um Encarregado Geral, para esclarecimento de qualquer dúvida referente à execução dos serviços.

Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) Vistoria técnica às instalações da obra;

b) Registro fotográfico;

c) Registro no diário de obras;

d) Emissão de comunicações via ofício, e-mail e outros meios;

e) Controle e gestão da planilha de execução e pagamento; e

f) Verificação dos serviços para realização do atesto e liberação do pagamento da nota fiscal.

7.1.2. Fiscalização administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao gestor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.2. Gestão de Contrato

7.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as

ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
7.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
7.2.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.2.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
7.2.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
7.2.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Medições

8.1.1. As medições deverão ser realizadas com base na planilha orçamentária apresentada pela Contratada, a qual deverá seguir fielmente os itens e quantitativos apresentados pela Contratante, apenas podendo

apresentar alteração no valor unitário e total da obra.

8.1.2. As medições dos serviços executados serão efetivadas preferencialmente no final de cada período mensal, tomando-se como final do período o aniversário da ordem de serviço.

8.1.3. A primeira medição será realizada após a expedição da Ordem de Serviço no final do mês em curso, e a última, após a conclusão dos serviços, independente do período mensal.

8.1.4. As medições mensais dos serviços executados serão efetivadas por Engenheiro Fiscal, designado neste Projeto Básico.

8.1.5. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira e a última medição (Medição Final).

8.1.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.1.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.9. Os serviços considerados incompletos, defeituosos ou fora das especificações de projeto assim como das normas técnicas não será objeto de medição.

8.2. Pagamentos

8.2.1. Os pagamentos serão efetuados, conforme cada medição, em até **30 (trinta) dias** após apresentação da Nota Fiscal na Diretoria de Compras do Município, juntamente com:

I - Emissão dos respectivos documentos fiscais;

II - Aceitação dos serviços, pelo órgão do Município de Caçador encarregado da fiscalização;

III - Cópias autenticadas da folha de pagamento e da GRPS, relativas aos segurados colocados à disposição da licitante vencedora, quando for o caso;

IV - Retenção do ISS sobre os serviços prestados que tenham por local da prestação o território do Município de Caçador;

V - Apresentação das certidões negativas de tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT;

VI - Diário de Obra;

VII - Relatório Fotográfico.

8.2.2 Os pagamentos somente ocorrerão depois das medições/serviços terem sido aprovados pelo órgão concedente, mediante confirmação do responsável pela fiscalização e gestão do contrato.

8.2.3 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da Contratada incluem todos os custos diretos requeridos para a execução do objeto Contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

8.2.4. O proponente vencedor deverá fazer a matrícula da obra junto ao INSS, obrigatoriamente em seu nome e seu CNPJ.

8.2.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8.2.6. Na Nota Fiscal deverá constar: número do processo licitatório que originou a aquisição, número da Conta Corrente e da Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária para pagamento, valor do material empregado e o valor da mão de obra. Sobre o valor da mão de obra deverá ser retido o percentual de 11% (onze por cento) referente ao recolhimento do INSS e o ISS será calculado sobre o valor total da Nota Fiscal. O não recolhimento dos impostos poderá implicar em descontos quando for efetuado o pagamento da mesma.

8.2.7. Caso a empresa não seja registrada na Prefeitura Municipal, ou seja, não possua alvará de funcionamento no Município de Caçador – SC, sobre o valor de mão de obra, será retido 2% (dois por cento) referente ao ISSQN.

8.2.8. Para o pagamento, a empresa executora deverá apresentar, além do Diário da Obra, um **relatório fotográfico** com todas as fases de execução da obra. Tanto o Diário de Obras quanto o Relatório Fotográfico poderão ser entregues em meio digital, enviados por e-mail para os fiscais do contrato, desde que devidamente assinados pelos responsáveis.

8.2.9. Tratando-se de prestação de serviços, a licitante vencedora deverá cumprir todos os encargos e obrigações trabalhistas. O município de Caçador efetuará o pagamento para a licitante vencedora mediante comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, em especial o pagamento de salários, recolhimento de FGTS e de Contribuição Previdenciária dos Trabalhadores.

8.2.10. A licitante vencedora deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Como condição para pagamento, deverão ser apresentadas junto à nota fiscal/fatura todas as certidões constantes da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.2. Regime de execução

9.2.1. Os serviços deverão ser executados pelo **regime de execução por empreitada por preço unitário**, conforme orienta a Nova Lei de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A execução do objeto por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, sendo o valor total do contrato, resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade contratada.

9.3. Critérios de aceitabilidade de preços

9.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

9.3.2. Será admitida a participação de consórcios nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/21, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

9.3.3. Na elaboração das propostas de preços é necessário que os licitantes apresentem o valor para a execução da obra, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena Execução da Obra objeto da licitação.

9.3.4. As empresas participantes deverão apresentar as propostas de preços com a composição do percentual de Benefício e Despesas Indiretas – BDI, incidente no valor unitário.

9.3.5. A planilha orçamentária elaborada pela licitante apresentada no pleito, deverá ser elaborada de acordo com a apresentada em anexo a esse processo. A licitante deverá apresentar também o Cronograma Físico-financeiro para execução da obra em até **03 (três) meses**.

9.3.6. O referido cronograma deverá fazer parte da proposta e, assim como a planilha orçamentária, estar assinado obrigatoriamente pelo responsável técnico pela execução das obras, detentor do Acervo Técnico apresentado pela Empresa proponente e, também, pelo proprietário da empresa e/ou seu representante legal.

9.4. Exigências de habilitação

Para se habilitarem na presente Licitação, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

9.4.1. Habilitação Jurídica

A. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou; Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou; Decreto

de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

B. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

A. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor;

B. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;

C. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;

D. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigor;

E. Prova de Regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor (caso esta não esteja

abrangida na Certidão de Débitos Relativos aos tributos e à Dívida Ativa da União);

F. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br/certidão), em vigor.

9.4.3. Qualificação Econômico-financeira

A. Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

B. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

B.1. A aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1,0 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

B.2. No caso de empresa constituída no exercício legal vigente ou nos 2 (dois) últimos exercícios sociais, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

B.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

C. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1,0 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta apresentada para a contratação.

9.4.4. Qualificação Técnica

A. Certidão comprobatória de inscrição ou registro de regularidade da licitante e dos profissionais indicados, no respectivo Conselho de Classe da região a que estiverem vinculados, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

A.1. Para os casos em que a Pessoa Jurídica e/ou os profissionais indicados sejam registrados em CREA ou CAU e, o certificado seja expedido por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, por ocasião da assinatura do contrato, deverá receber o visto do CREA/SC, com a indicação dos responsáveis técnicos.

B. Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional, mediante apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome dos responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, **comprovando a execução de serviços de engenharia, compatível em características com o objeto da presente licitação.**

B.1. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior.

B.2. Não será permitida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela própria empresa. A empresa que apresentar atestado em nome de si mesma será inabilitada, pois a atestação, como instrumento de prova, pressupõe, necessariamente, a expedição de documento por terceiro desinteressado no resultado do certame;

B.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, desde que comprovem trabalho de características semelhantes ao objeto da presente licitação.

C. Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **comprovando a execução de serviços de engenharia, compatível em características com o objeto da presente licitação**.

C.1. Não será permitida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela própria empresa. A empresa que apresentar atestado em nome de si mesma será inabilitada, pois a atestação, como instrumento de prova, pressupõe, necessariamente, a expedição de documento por terceiro desinteressado no resultado do certame;

C.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

C.3. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.

D. Prova de possuir, em seu quadro permanente, quadro societário ou mediante contrato de prestação de serviços, na data prevista para a entrega da proposta, no mínimo, 01 (um) profissional de nível superior em **Engenharia Civil ou Arquitetura**, para a parte de obras civis e, 01 (um) profissional de nível superior em **Engenharia Mecânica**, relativo ao fornecimento e instalação de objetos com características similares ou superiores (tipo de acionamento, velocidade, capacidade, número de paradas – Plataforma elevatória). Ambos profissionais com registro no CREA e/ou no CAU, que serão, obrigatoriamente, os Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços e, que deverão ser detentores dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados para cumprir o exigido neste edital. O vínculo dos profissionais com a empresa deverá ser comprovado por:

a) Cópia da Carteira de Trabalho e cópia do registro do profissional no livro/ficha de registro de empregados da empresa, caso o profissional apresentado como responsável técnico faça parte do quadro permanente da empresa, ou;

b) Contrato Social ou alteração contratual, caso o sócio seja também o profissional apresentado como responsável técnico da empresa, ou;

c) Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa e o profissional apresentado como responsável técnico, com prazo determinado, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação, conforme define o art. 598 do Código Civil, com firma reconhecida em cartório, ou, com assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br.

D.1. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º, da Lei 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela fiscalização da obra.

E. Declaração de Visita ou de Não-Visita ao Local da Obra.

E.1. A declaração de visita poderá ser substituída por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total

responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de: **R$ 98.706,10 (noventa e oito mil, setecentos e seis reais e dez centavos)**, sendo este o valor máximo aceito para a licitação.

10.2. Para determinação do quantitativo e valor da contratação foi elaborado orçamento detalhado, o qual se encontra em anexo a esse Projeto Básico, com base nas determinações do memorial descritivo e projetos.

10.3. O referencial empregado para composição do valor de referência da obra foi com base na tabela SINAPI 08/2026 NÃO DESONERADA.

10.4. A metodologia aplicada para pesquisa de mercado consiste na coleta mínima de três orçamentos por item, dos quais os mais discrepantes foram desconsiderados na realização da média aritmética para composição do valor unitário.

10.5. Foi aplicado um BDI1 de 13,99% e BDI 2 de 20,43% nos itens da planilha orçamentária para composição do valor de referência, a partir das recomendações do Tribunal de Contas da União. Essa metodologia para orçamentação seguiu as premissas de uma empreitada por preço unitário, conforme Art. 6, inciso XXV, alínea “f” da Lei 14.133/2021.

10.6. O cronograma físico-financeiro anexo ao presente termo poderá ser modificado pela licitante participante, devendo, contudo, atender o prazo de execução definido acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Caçador.
11.2. A despesa decorrente da aquisição do objeto do presente certame correrá a conta da **Dotação do Orçamento** do exercício de **2026:**

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
Órgão orçam.: 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
Un. orçam.: 2001 – GABINETE DO PREFEITO
Função: 4 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 102 – GESTÃO EXECUTIVA MUNICIPAL
Ação: 2.4 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
Despesa: 474 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte recurso: 1179 – Transferências Especiais do Estado

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1 **Advertência por escrito**, exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, item 12.1.1;

12.2.2 **Multa**, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1, sendo correspondente a:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, especificado pelo cronograma físico- financeiro, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração a promover a rescisão do contrato;

f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3 **Impedimento de licitar e contratar**, aplicável ao responsável pelas infrações administrativas descritas entre 12.1.2 e 12.1.7;

12.2.4 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, aplicável ao responsável pelas infrações administrativas descritas entre 12.1.8 e 12.1.12, devendo ser precedida de análise jurídica.

12.3. As sanções previstas em 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 podem ser aplicadas cumulativamente com a prevista em 12.2.2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1 - Correspondência do valor conforme grau aplicado

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato, especificado pelo cronograma físico-financeiro
02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato, especificado pelo cronograma físico-financeiro
03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato, especificado pelo cronograma físico-financeiro
04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato, especificado pelo cronograma físico-financeiro
05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato, especificado pelo cronograma físico-financeiro

Tabela 2 - Tipologias de infrações e respectivos graus

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir a execução de serviços sem utilização de EPI/ EPC, ou a presença de trabalhador fora dos locais em que estão realizados os serviços, por trabalhador;	01
2	Deixar de zelar pelas instalações da Administração Municipal ou de terceiros, por ação e por dia;	01
3	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
4	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
5	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
6	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada;	01
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
8	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia;	03
11	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
12	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia;	04
13	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas em 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação

integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A aplicação das sanções previstas em 12.2.3 e 12.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em 12.1 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.10. A Administração Pública deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídas no âmbito do Poder Executivo federal.

12.11. Para fins de aplicação das sanções previstas em 12.2, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

12.12. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

12.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos demais requisitos.

12.14 A sanção pelas infrações previstas 12.1.8 e 12.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Caçador – Santa Catarina, 19 de agosto de 2026.

IVOLNEIA ALVES DE FREITAS:08104199986

Assinado de forma digital por IVOLNEIA ALVES DE FREITAS:08104199986
Dados: 2026.11.09 17:00:26 -03'00'

IVOLNEIA ALVES DE FREITAS
Engenheira Civil - SEPOP

ANEXO I

MATRIZ DE RISCOS				
TIPO	**DESCRIÇÃO**	**MATERIALIZAÇÃO**	**MITIGAÇÃO**	**ALOCAÇÃO**
Projeto	Adequações e dificuldade de elaboração do Projeto Básico, memorial descritivo, projeto básico ou orçamento inadequados	Atraso no cronograma	Cláusula no contrato prevendo alteração do projeto básico	**Contratante**
Projeto	Aumento do prazo de elaboração do projeto executivo.	Atraso no cronograma	Cláusula contratual prevendo penalidades, glosa no valor da medição e rescisão do contrato	**Contratado**
Projeto	Danos e prejuízos causados à obra por erro ou falha de projeto executivo	Atraso no cronograma e elevação de custos	Seguro de risco de engenharia e cláusula contratual de aplicação de penalidades e rescisão do contrato	**Contratado**
Projeto	Mediante prévia autorização da Administração, alteração de projeto (básico) por determinação do contratado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas	Atraso cronograma e elevação dos custos de projetos e obras	Aditivo contratual	**Contratado**
Projeto	Impossibilidade de execução da obra sem o devido remanejamento de redes de Abastecimento de água/Energia/Fibra Ótica desconhecidas	Atraso cronograma e elevação dos custos de projetos e obras	Aditivo contratual	**Contratante/ Concessionárias**
Projeto	Diferença entre os quantitativos da planilha de orçamento e os quantitativos que serão efetivamente executados na obra, devido às incertezas inerentes ao objeto ou a alguns serviços que compõem o objeto	Atraso cronograma e elevação dos custos de projetos e obras	É vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos casos previstos no art. 133 da Lei 14.133/2021	**Contratado**
Obras e Legislação	Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.	Atraso cronograma e conclusão da obra	Cláusula contratual prevendo a adequação dos serviços conforme solicitação da fiscalização	**Contratado**
Obras e Legislação	Alteração da legislação,	Alteração dos custos e/ou prazos		**Contratante**

	regulamentos e normas que causem alterações no projeto inicialmente contratado	inicialmente previstos para execução da obra	Revisão no escopo da contratação e aditivo contratual	
Risco Geotécnico	Acréscimos de serviços para contenção de sinistro	Atraso cronograma \| Elevação dos custos de obra	Remuneração de risco prevista no contrato	**Contratante**
Risco Meteorológico	Refazimento de serviços ou paralisados motivados por questões climáticas	Atraso cronograma \| Elevação dos custos de obra	Cláusula Contratual: para chuvas nas médias históricas dos últimos 10 anos, a Contratada já prevê nos custos. Acima da média histórica a Contratante responde.	**Contratado / Contratante**
Licenciamento Ambiental	Não obtenção de licenças para canteiros e bota-fora. Necessidade de complementação de estudos	Atraso cronograma \| Elevação dos custos de obra	Responsabilidade do Contratado obter todas licenças em todas as esferas governamentais	**Contratado**
Ambiental	Possibilidade de descobertas arqueológicas ou outras interferências com patrimônio cultural	Atraso cronograma \| Elevação dos custos de obra	Aditivo contratual.	**Contratante**
Ambiental	Possibilidade de descobertas de áreas contaminadas com necessidade de remediação.	Atraso cronograma \| Elevação dos custos de obra	Aditivo contratual.	**Contratante**
Interrupção Da obra	Descontinuidade dos trabalhos, queda de produtividade	Atraso cronograma \| Elevação dos custos de obra	Contratada responsável pelo plano de adequação da obra	**Contratado**
Interrupção Da obra	Ocorrência de acidentes de trabalho durante a execução dos serviços	Prejuízos ao trabalhador com a ocorrência de lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho	Contratada responsável pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, em especial da NR-18 e da RPT-1. Acompanhado da obra por técnico ou engenheiro de segurança do trabalho, nos termos da NR-4	**Contratado**
Alteração de escopo/ Especificações de serviços	Modificação do escopo e de especificação de serviços pela contratante	Atraso cronograma \| Elevação dos custos de obra	Aditivo Contratual	**Contratante**

Interferência com concessionárias	Não comunicação à Contratante, dentro dos prazos legais, da necessidade de remanejamento das interferências não previstas	Atraso cronograma \| Elevação dos custos de obra	Contratação semi-integrada Responsabilidade do contratado	**Contratado**

Terceiros	Prejuízos causados a Vizinhos Terceiros pela realização das obras	Atraso da obra Elevação dos custos de obra	Cláusula contratual exigindo a adoção de seguro de responsabilidade civil	**Contratado**

Casos Fortuitos / Força Maior	Casos como: Enxurradas, desabamentos, perdas de cimbramento e outros que configurem caso fortuito	Atraso da obra Elevação dos custos de obra	Remuneração do risco \| Seguro Risco de Engenharia	**Contratado**
Risco Financeiro	Não realização de pagamentos de acordo com o cronograma físico-financeiro desde que cumprido o evento	Atraso da obra Elevação dos custos de obra	Reequilíbrio Econômico-financeiro	**Contratante**
Risco Financeiro	Ocorrência de roubos ou furtos na obra	Prejuízos e aumento dos custos inicialmente previstos para execução da obra. Eventuais atrasos para a aquisição de novos bens. Eventuais danos às instalações do canteiro de obras ou contratante	Cláusula contratual prevendo que a contratada devem manter vigilância da obra e se responsabilizará por danos e prejuízos oriundos de roubos e furtos	**Contratado**
Risco Financeiro	Rescisão ou anulação do contrato, por culpa da Contratada	Atraso na entrega da obra	Cláusula contratual prevendo sanções que contemplem esta situação	**Contratado**